REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de agosto de 2013

][Série

Número 117

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 811/2013

Delega, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do contrato de empreitada de "reconstrução da ER 227 - Tabua".

Resolução n.º 812/2013

Revoga a Resolução n.º 531/2013, de 13 de junho.

Resolução n.º 813/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado "MWG - Madeira World Games - Tradições e jogos da natureza".

Resolução n.º 814/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 634/2011, de 5 de maio.

Resolução n.º 815/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1514/2010, de 13 de dezembro.

Resolução n.º 816/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 926/2010, de 12 de agosto.

Resolução n.º 817/2013

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2/4 (terra nua), 2/5 (terra nua), 2/6 (terra nua) e 51 por serem necessárias às obras "construção de Piscinas no Município de Machico"; de "construção de um campo de futebol sintético em Machico"; "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul" e "construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol) - em Machico".

Resolução n.º 818/2013

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1119/2010, de 23 de setembro.

Resolução n.º 819/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 428/2011, de 7 de abril.

Resolução n.º 820/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1410/2011, de 29 de setembro.

Resolução n.º 821/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 918/2011, de 30 de junho.

Resolução n.º 822/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 428/2013, de 16 de maio.

Resolução n.º 823/2013

Autoriza a celebração de um acordo, no montante global de €175.348,80, que permitirá a extinção da instância relativa à pendência do processo expropriativo das parcelas 36, 126, 231, 233 e 241 necessárias à execução da obra de "Construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer".

Resolução n.º 824/2013

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 825/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Resolução n.º 826/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 827/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira.

Resolução n.º 828/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Os Xavelhas.

Resolução n.º 829/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

Resolução n.º 830/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 831/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Resolução n.º 832/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Resolução n.º 833/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena.

Resolução n.º 834/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 835/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Resolução n.º 836/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Carvalheiro.

Resolução n.º 837/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Choupana Futebol Clube.

Resolução n.º 838/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 839/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Resolução n.º 840/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico.

Resolução n.º 841/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube.

Resolução n.º 842/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 843/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

Resolução n.º 844/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube da Madeira.

Resolução n.º 845/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra.

Resolução n.º 846/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 847/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 848/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio.

Resolução n.º 849/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Garachico.

Resolução n.º 850/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 851/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 852/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 853/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Resolução n.º 854/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal.

Resolução n.º 855/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo Câmara de Lobos.

Resolução n.º 856/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 857/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

Resolução n.º 858/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Club Porto Santo.

Resolução n.º 859/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube Santacruzense.

Resolução n.º 860/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 811/2013

Considerando o contrato de empreitada de "Reconstrução da ER 227 - Tabua", celebrado pela RAMEDM - Estrada da Madeira, S.A. (RAMEDM) na sequência da urgência de intervenção naquela estrada devido ao temporal de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando a extinção da RAMEDM por Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro;

Considerando que atualmente, e por conta daquela extinção, o dono da obra é a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a despesa inerente ao contrato de empreitada acima referido implica que, por força da sucessão de entidades operada e atendendo ao disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no artigo 25.º alínea f) do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, a prática de todos os atos imprescindíveis à sua execução sejam da competência do Conselho do Governo;

Considerando que razões de simplificação administrativa aconselham a não submissão a Conselho do Governo de todos os assuntos em que, nos termos do referido anteriormente, é esta a entidade competente para interminador de la competencia del la competencia del la competencia de la competencia del la competencia de

intervir.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do contrato de empreitada de "Reconstrução da ER 227 - Tabua".

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 812/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu revogar a Resolução n.º 531/2013, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 13 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 813/2013

Considerando que o Festival da Natureza, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o Festival da Natureza, consiste na recriação tradições e jogos da natureza da Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival da Natureza 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado "MWG - Madeira World Games - Tradições e jogos da natureza".
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder o Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá os € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 9 de dezembro de 2013.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50416.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 814/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 634/2011, do Conselho de Governo reunido a 5 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 344, necessária à obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 29.008,56 €, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 634/2011, de 5 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.008,56€ (vinte e nove mil e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 344, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Laura Patrícia Martins Bonito, Maria Ciriaca Martins Moniz casada com Manuel Cirilo Pereira Moniz".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 815/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1514/2010, do Conselho de Governo reunido a 13 de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 59, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que, na sequência de uma alteração do projeto da obra, tornou-se necessário proceder ao aumento de área a expropriar para 866,00m², pelo montante indemnizatório no valor de 74.056,53 €, tendo-se dado início ao procedimento expropriativo;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 70.353,70 €, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1514/2010, de 13 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.353,70 € (setenta mil e trezentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 59, da planta parcelar da obra, em que são vendedores Antonino Gilberto Pestana e mulher Maria Cecília de Abreu Pestana, José Aurélio Pestana casado com Maria Antónia Figueira de Faria, Maria Ângela Pestana de Faria e marido Agostinho Gonçalves Faria e Teresa Maria Pestana".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 816/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 635/2010, retificada pela Resolução n.º 926/2010, do Conselho de Governo reunidos a 17 de junho e a 12 de agosto, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 50.3, 51.1 e 51.5, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Considerando que as referidas Resoluções encara como expropriada a interessada Anna Maria Ferrero, quando na realidade e perante a certidão da conservatória do registo predial, se constata que é o marido Manuel Marcial Correia o interessado expropriado (regime de bens adquiridos);

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 88.460,83€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 926/2010, de 12 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 88.460,83€ (oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta euros e oitenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 50.3, 51.1 e 51.5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Águeda Correia de Freitas, António Samuel Correia Freitas, Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada casada com José Abel da Encarnação Ornelas Almada, Ângela Helena Correia de Freitas Silva casada com José Carlos Lopes da Silva, Adriano Marcial Correia de Freitas, Manuel Figueira e mulher Romualda Maria Correia Figueira, Manuel Marcial Correia casado com Anna Maria Ferrero, António Tomás Correia, Pedro Brazão Correia e mulher Anabela Gonçalves Bonito da Silva Brazão Correia".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e 3. Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 817/2013

Considerando a execução das seguintes obras: "Construção de Piscinas no Município de Machico"; "Construção de um campo de futebol sintético em Machico"; "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul"; "Construção da Zona Desportiva de Machico (Construção de Entebol) con Machico." Machico (Campo de Futebol) - em Machico"; Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 85/2003, de 23 de janeiro, 111/2003, de 30 de janeiro, 165/2002, de 21 de fevereiro, 1489/88, de 18 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista às obras acima identificadas, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

agosto de 2013, resolveu:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.364,34 euros (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), as parcelas terreno números 2/4 (terra nua), 2/5 (terra nua), 2/6 (terra nua) e 51 das mencionadas obras, em que são expropriados Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes; Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva; Maria Cristina Nunes Vieira Dias; Maria Zita Nunes Vieira Dias de Morais; Juvenal João Fernandes Dias e Maria da Graça Fernandes Dias.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 818/2013

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1119/2010, de 23 de setembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número trinta, necessária à obra de construção do "Redimensionamento da Escola Básica dos segundo e terceiro Ciclos do Curral das Freiras";

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, se verificou uma alteração do estado civil da expropriada Maria de Fátima Gouveia, atualmente casada com Nélio Fernando Abreu Aguiar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 1119/2010, de 23 de setembro:

Assim, onde se lê,

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número trinta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Ídalina de Nóbrega Gouveia, Maria Clara de Nóbrega, Maria da Conceição Gouveia Caires casada com Jaime Caires, Maria de Fátima Gouveia, Maria José de Gouveia casada com Manuel Simeão dos Santos Martins, Rita Benvinda Nóbrega de Gouveia Almeida casada com José Manuel da Silva Almeida".

Deverá ler-se,

- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número trinta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Idalina de Nóbrega Gouveia, Maria Clara de Nóbrega, Maria da Conceição Gouveia Caires casada com Jaime Caires, Maria de Fátima Gouveia Aguiar casada com Nélio Fernando Abreu Aguiar, Maria José de Gouveia casada com Manuel Simeão dos Santos Martins, Rita Benvinda Nóbrega de Gouveia Almeida casada com José Manuel da Silva Almeida".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 819/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 428/2011, do Conselho de Governo reunido a 7 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 63, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que, na sequência de uma alteração do projeto da obra, tornou-se necessário proceder ao aumento de área a expropriar para 527,00m², tendo-se dado início ao procedimento expropriativo;

Considerando que, os interessados expropriados solicitaram a expropriação das áreas sobrantes localizadas a Este, com 273,00m² e a Oeste, com 107,00m², perfazendo a área total do imóvel de 907,00m², tendo sido fixado o montante indemnizatório em 68.674,88€;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 65.241,13€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 428/2011, de 7 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.241,13 € (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e um euros e treze cêntimos), a parcela de terreno número 63 da planta parcelar da obra, em que são vendedores José Bernabé Gonçalves de Faria casado com Maria Isabel Figueira de Faria, Maria Zélia Gonçalves de Faria Pereira casada com José Nunes Pereira Júnior, Maria Gorete Gonçalves de Faria, João Orlando Gonçalves de Faria casado com Maria Esmeralda Gonçalves de Abreu Faria, Agostinho Alberto Gonçalves de Faria e mulher Cidália Maria Abreu Pereira de Faria, Marcelino Gonçalves de Faria, Cecília Dília Gonçalves de Faria de Barradas casada com António de Azevedo Vieira Barradas, Maria Ivone Gonçalves de Faria Barros casada com Fernando Luís Martins de Barros, Nelson José Gonçalves Gonçalves, Sónia Ystela Gonçalves Gonçalves e Gonçalves". Alexis Aquiles Gonçalves
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 820/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1410/2011, do Conselho de Governo reunido a 29 de setembro, foi aprovada a aquisição da parcela n.º 135 adicional, necessária à obra de "Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 70.993,40€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1410/2011, de 29 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.° do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.993,40€ (setenta mil e novecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 135 adicional da planta parcelar da obra, cuja titular é: FREIQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 821/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 918/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 21, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 23.566,95€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração;

Considerando que não foi mencionado naquela Resolução, o valor do depósito da quantia de 19.578,00 € na Caixa Geral de Depósitos, para cumprimento do disposto no n.º 4 do art. 10.º e alínea b), n.º 1 do art. 20.º do Código das Expropriações.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 918/2011, de 30 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.566,95 € (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Duarte Luís Alves Martins".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (19.578,00 €) relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112887450, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 822/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1346/2011, alterada pela Resolução n.º 428/2013, do Conselho de Governo reunido a 15 de setembro e a 16 de maio, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número vinte e um barra ZZ, necessária à obra de "Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos";

Considerando que, aquando da elaboração da referida Resolução n.º 428/2013, não foi considerado o estado civil de divorciada da interessada expropriada Maria Dalila Soares de Oliveira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 428/2013, de 16 de maio, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

"1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de sessenta e três mil e novecentos e sessenta e um euros e dezassete cêntimos, a parcela de terreno número vinte e um barra ZZ da planta parcelar da obra cujos titulares são: Maria de Lourdes de Freitas Soares Abreu Oliveira; Maria Dalila Soares de Oliveira Milheiro da Costa casada com Pedro Fernando Gonçalves Milheiro da Costa; Ana Margarida Soares de Oliveira Teixeira"

Dever-se-á ler,

"1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global sessenta e três mil e novecentos e sessenta e um euros e dezassete cêntimos, a parcela de terreno número vinte e um barra ZZ da planta parcelar da obra cujos titulares são: Maria de Lourdes de Freitas Soares Abreu Oliveira; Maria Dalila Soares de Oliveira; Ana Margarida Soares de Oliveira Teixeira".

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 823/2013

Considerando que para a execução da obra de "Construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer" foi necessário expropriar as parcelas trinta e seis, cento e vinte e seis, duzentos e trinta e um, duzentos e trinta e três e duzentos e quarenta e um.

Considerando que não foi possível assegurar a expropriação referenciada, sem o recurso aos órgãos jurisdicionais, na medida em que, as entidades expropriante e expropriada sustentavam factos divergentes;

Considerando que na pendência do processo expropriativo, o mandatário judicial da Região Autónoma da Madeira, obteve um acordo que permite cessar a litigância:

Considerando que o acordo nos termos em que foi proposto, reflete uma indemnização justa, cuja atribuição do valor comum do bem, coloca o expropriado na mesma situação que se encontrava, caso a expropriação não ocorresse:

Considerando que a vinculação da Região Autónoma da Madeira implica, no âmbito do processo judicial em curso, a emissão de procuração forense outorgada por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional;

Considerando que pela procuração forense datada de trinta de maio do ano corrente, Sua Excelência O Presidente do Governo Regional, constituiu como um dos procuradores, o advogado, Valério Gonçalves;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Um. Autorizar a celebração do acordo no montante global de cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos, que permitirá a extinção da instância, nos termos da alínea d), do artigo duzentos e setenta e sete, do Código do Processo Civil;

Dois. Aprovar a minuta do acordo.

Três. Mandatar o advogado Valério Gonçalves, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo, cujo poder de representação lhe foi conferido pela referida procuração forense.

A despesa emergente com o presente acordo será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria quatro quatro, Capítulo cinquenta, Divisão zero dois, Subdivisão zero dois, Classificação económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 824/2013

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2013, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, na sua atual redação, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória Segundo Outorgante ao decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2013.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) setembro de 2013, no montante de €107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta euros);
 - b) outubro de 2013, no montante de €107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta euros);
 - c) novembro de 2013, no montante de €107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta euros);
 - d) dezembro de 2013, no montante de €107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta euros).

- 3. O protocolo a celebrar com o CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2014.
- Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento.
- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo.
- 6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2013 na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.05.01.01.G0.00, centro financeiro M100501, projeto 50134, programa 053, medida 039, fonte de financiamento 111, com a declaração de compromisso n.º CY51312905.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 825/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente se situar numa região insular e ultraperiférica.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema

desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Legislativo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.971,66 € (doze mil novecentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 826/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais

nacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que 1. aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação

Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, organizados pela respetiva Federação Nacional, bem como para apoio aos atletas de alto rendimento, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 22.611,43 € (vinte e dois mil seiscentos e onze euros e quarenta e três euros), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

Atletismo

José Nuno Rodrigues Paulo3.428,57 € Total22.611,43 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 827/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19.428,80 € (dezanove mil quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

Ténis de mesa (masculino)	8.385,03 €
Ténis de mesa (feminino).	
Total	19.428,80 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 828/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva "Os Xavelhas" pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva "Os Xavelhas" se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Legislativo Decreto Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva "Os Xavelhas" tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva "Os Xavelhas" uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.463,56 € (treze mil quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), nos seguintes termos: Apoio à atividade

 Futebol (masculino)
 13.463,56 €

 Total
 13.463,56 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 829/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que 1. aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 39.535,16 € (trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 830/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento, organização de eventos desportivos e formação de recursos humanos;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica. O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a de um contrato-programa celebração desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo tendo em vista garantir a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.036,40 € (cinquenta e sete mil e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das desportivas modalidades amadoras 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50701 Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 831/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 1. 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 18.874,63 € (dezoito mil oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade Futebol (masculino)......18.874,63 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 832/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva do Porto da Cruz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.649,97 € (vinte mil seiscentos e quarenta e

nove euros e noventa e sete cêntimos), nos seguintes termos: Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 833/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena se situar numa região insular e ultraperiférica.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

 Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o

artigo 2.°, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de atletismo masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.816,85 € (nove mil oitocentos e dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

 Atletismo (masculino)
 9.816,85 €

 Total
 9.816,85 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 834/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais; Considerando que a sustentação das atividades atrás

mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:
 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 1. 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que

- aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de basquetebol feminino, organizado pela respetiva Federação Nacional, bem como apoiar a realização de eventos desportivos, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube 2. Amigos do Basquete uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 104.942,63 € (cento e quatro mil novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade Basquetebol (feminino)......91.024,22 € Eventos Eventos Desportivos13.918,41 € Total......104.942,63 €

- 3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (91.024,22 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de
- 4. A comparticipação financeira referente aos eventos (13.918,41 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
- 5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das desportivas modalidades amadoras 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 -- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 835/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição:

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Legislativo Regional Decreto n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira até ao limite máximo

de 129.673,83 € (cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e três euros e oitenta e três cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 836/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Carvalheiro se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°. artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Futebol Carvalheiro uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.495,94 € (onze mil quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

19

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 837/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Choupana Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:
 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol

- masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Choupana Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.249,94 € (onze mil duzentos e quarenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 838/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton e voleibol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica. O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 1. 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.′ do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo Decreto pelo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de andebol feminino, badminton mistos e voleibol feminino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 193.291,06 € (cento e noventa e três mil duzentos e noventa e um euros e seis cêntimos), nos seguintes termos: Apoio à atividade

 Andebol (feminino)
 87.012,09 €

 Badminton (mistos)
 30.361,61 €

 Voleibol (feminino)
 75.917,36 €

 Total
 193.291,06 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 839/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio à formação de recursos humanos;

Considerando que o Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a), b) e d) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa feminino, organizado pela respetiva Federação Nacional, bem como apoiar a formação de recursos humanos, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.535,44 € (três mil quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos, nos seguintes termos:

> Apoio à atividade Ténis de mesa (feminino)......3.439,11 € Eventos Formação Recursos Humanos.....96,33 € Total.....3.535,44 €

- 3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (3.439,11 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- A comparticipação financeira referente aos eventos (96,33 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações

orgânicas 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 840/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.123,18 € (quatro mil cento e vinte e três euros e dezoito cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 841/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo Decreto n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 26.745,32 € (vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 842/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de atletismo masculino e feminino e ténis de mesa masculino e feminino, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Desportivo do Estreito uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 58.369,52 € (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

Atletismo (masculino)	32.002,12 €
Atletismo (feminino)	19.516,96 €
Ténis de mesa (masculino)	1.922,94€
Ténis de mesa (feminino)	
Total	

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 843/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 1. 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa

desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de atletismo feminino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.542,12 € (catorze mil quinhentos e quarenta e dois euros e doze cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

3.

A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.

- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 844/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

25

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.123,18 € (quatro mil cento e vinte e três euros e dezoito cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 845/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11

de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.987,85 € (onze mil novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 846/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.713,04 €

(vinte e oito mil setecentos e treze euros e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 847/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 1. 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.

Total......36.583,63 €

- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 848/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo pelo n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º Maio tendo em vista garantir a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de futebol masculino e ténis de mesa masculino, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo 1.º Maio uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 26.266,00 € (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis euros), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

 Futebol (masculino)
 14.939,28 €

 Ténis de mesa (masculino)
 11.326,72 €

 Total
 26.266,00 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 849/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Garachico tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa feminino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Garachico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.671,69 € (cinco mil seiscentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), nos seguintes termos: Apoio à atividade

Ténis de mesa (feminino)5.671,69 € Total5.671,69 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 850/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo, natação e futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que 1. aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista do Clube nos Campeonatos participação Nacionais de natação masculino e feminino e futebol masculino, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, bem como apoiar os atletas de alto rendimento do judo e da natação, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 51.818,53 € (cinquenta e um mil oitocentos e dezoito euros e cinquenta e três cêntimos), nos seguintes termos: Apoio à atividade

 Apoio à atividade
 19.093,08 €

 Natação (masculino)
 16.627,83 €

 Futebol (masculino)
 6.954,76 €

 Atleta de Alto Rendimento Judo
 4.571,43 €

 Leandra José Romão Freitas
 4.571,43 €

 Natação
 Emanuel Luís Abreu Gonçalves
 4.571,43 €

 Total
 51.818,53 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 485500500.04.07.01.O0.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.O0.00- projeto 50701 Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 851/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de

atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 e outubro aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria $\rm n.^{\rm o}$ 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense tendo em vista participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 107.474,00 € (cento e sete mil quatrocentos e setenta e quatro euros), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. presente resolução não dispensa dos competentes apresentação documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANCAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 852/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:
 - 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M. de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a

- participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de hóquei em patins masculino e ténis de mesa masculino, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube 2. Desportivo São Roque uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 39.410,09 € (trinta e nove mil quatrocentos e dez euros e nove cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade Hóquei em patins (masculino) 10.000,00 €

Ténis de mesa (masculino) 29.410,09 € Total 39.410,09 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e 6. Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. presente resolução não dispensa apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 853/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e

ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que 1. aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista garantir a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.842,35 € (vinte mil oitocentos e quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

 Futebol (masculino)
 20.842,35 €

 Total
 20.842,35 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 854/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:
 - 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do

1.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de 2. Futebol Caniçal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 34.616,01 € (trinta e quatro mil seiscentos e dezasseis euros e um cêntimo), nos seguintes termos: Apoio à atividade

> Futebol (masculino) 34.616,01 € Total34.616,01 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 855/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, ténis de mesa e voleibol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Centro Social Desportivo Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo Câmara de Lobos tendo em vista a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de futebol masculino, ténis de mesa masculino e feminino e voleibol feminino, pelas organizados respetivas Federações 2012/2013, Nacionais, na época representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro Social Desportivo Câmara de Lobos uma

comparticipação financeira até ao limite máximo de 100.423,19 € (cem mil quatrocentos e vinte e três euros e dezanove cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 856/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, basquetebol, hóquei em patins, voleibol e atletismo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

35

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo Decreto n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação do Clube no Campeonatos Nacionais de andebol masculino, basquetebol feminino, hóquei em patins masculino, voleibol masculino e atletismo masculino e feminino, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, bem como apoiar os atletas de alto rendimento do atletismo, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 231.296,75 € (duzentos e trinta e um mil e duzentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade				
Andebol (masculino)	59.993,09€			
Basquetebol (feminino)				
Hóquei em Patins (masculino).				
Voleibol (masculino)	63.716,67€			
Atletismo (masculino)	33.301,90€			
Atletismo (feminino)	33.041,97€			
Atleta de Alto Rendimento - Atletismo				
José Rodolfo Sousa Alves	5.714,29€			
Total				

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 projeto 50701- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 857/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que 1. aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Legislativo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24.777,70 € (vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete euros e setenta cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 858/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Club Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Club Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Decreto Legislativo Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de

11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com o Sporting Club Porto Santo tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Club Porto Santo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.385,03 € (oito mil trezentos e oitenta e cinco euros e três cêntimos), nos seguintes termos:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 859/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição:

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Legislativo Decreto Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube Santacruzense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.217,67 €

(treze mil duzentos e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 860/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do União Desportiva de Santana se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2013, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e Legislativo pelo Decreto Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 outubro e aditada pela Resolução 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana tendo em vista a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol masculino, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

1.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao União Desportiva de Santana uma comparticipação

financeira até ao limite máximo de 16.907,01 € (dezasseis mil novecentos e sete euros e um cêntimo), nos seguintes termos:

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 485500500.04.07.01.00.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Ĉinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €12,18 (IVA incluído)